EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 65, 26 DE MARÇO DE 2013

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 39, O § 4º DO ARTIGO 40, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 E INCLUI O INCISO IV NO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

 Artigo 1°- O inciso II do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 39 - ................................................................................................................................

 II – dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.”

 Artigo 2°- Altera o § 4º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 40 – ................................................................................................................................

 § 4° - Compete, ainda, à Câmara conceder Título de Cidadão Pousoalegrense a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.”

 Artigo 3°- O art. 42 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 42 – ................................................................................................................................

 IV – decreto legislativo.

 Parágrafo único – A deliberação da Câmara em matéria de sua competência privativa será formalizada mediante resolução ou decreto legislativo, nos termos de seu Regimento Interno.”

 Artigo 4°- Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.